

**CONTRATO DE CONCESSÃO  
TERMO ADITIVO Nº 01**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E A EMPRESA FERROVIA NOVOESTE S.A., PARA A EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA NA MALHA OESTE.

A UNIÃO, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, inscrito no CGC/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, sito na Esplanada dos Ministérios, bloco "R", neste ato representado por seu Ministro de Estado, Eliseu Lemos Padilha, e do outro lado a empresa FERROVIA NOVOESTE S.A., inscrita no CGC/MF sob o nº 39.115.514/0001-20 com sede na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Almirante Barroso, nº 52, 28º andar, no Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seus Diretores, Sr. José Homero Boaretti Elias, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 6.360.682 SSP/SP e do CPF nº 001.916.568-44, residente e domiciliado na cidade de Bauru/SP e Sr. Antonio Carlos Ortolano, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 10.536.667- SSP/SP e do CPF nº 031.104.098-52, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, cujos poderes decorrem do artigo 31, parágrafo 5º do seu Estatuto Social, e na qualidade de representante dos titulares das ações representativas do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, o Sr. Samuel F. Pryor IV, norte-americano, casado, empresário, portador do passaporte norte-americano nº 15159834-1, expedido em 17/5/94, residente e domiciliado na cidade de Nova York, N.Y., EUA, procurador da NOEL BRAZIL, INC., da BRAZIL RAIL PARTNERS, LIC. e da WESTERN RAIL INVESTORS, LLC., doravante denominados simplesmente INTERVENIENTES, celebram o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o item 4.2 da Cláusula Quarta, do Contrato de Concessão celebrado em 27 de junho de 1996, entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Empresa Ferrovia Novoeste S.A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### " 4.2 - DAS PARCELAS TRIMESTRAIS

O saldo não liquidado do lance vencedor do leilão será pago em 112 (cento e doze) parcelas trimestrais no valor de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais) cada uma.

As parcelas sofrerão reajuste, de acordo com a legislação aplicável, pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, e, no caso de sua extinção, por outro índice indicado pela CONCEDENTE, tomada como data base a do vencimento da primeira parcela.

O vencimento da segunda parcela será no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao encerramento do período de carência de 2 (dois) anos, contados da data do vencimento da primeira parcela, e o de cada uma das 111 (cento e onze) parcelas restantes, sucessivamente, no dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre contado da data do vencimento da segunda parcela."

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura assim permanecendo até o término do contrato originário.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial da União, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura, às expensas da CONCEDENTE.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

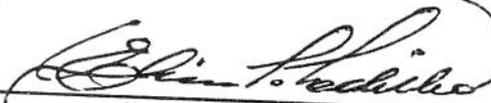
Ficam ratificadas as demais cláusulas que não contrariem o presente Termo Aditivo.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are three smaller, distinct initials or signatures, each appearing to be a variation of a letter 'A' or a similar symbol.

E, por assim estarem de acordo, os representantes legais dos partícipes firmam o presente instrumentos, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

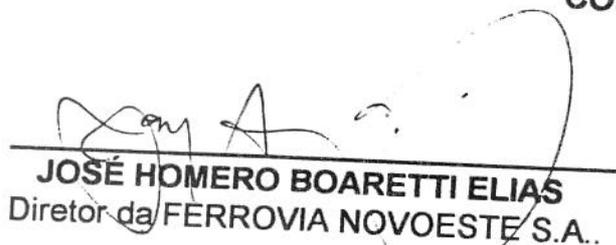
Brasília, 18 de junho de 1998

**CONCEDENTE:**

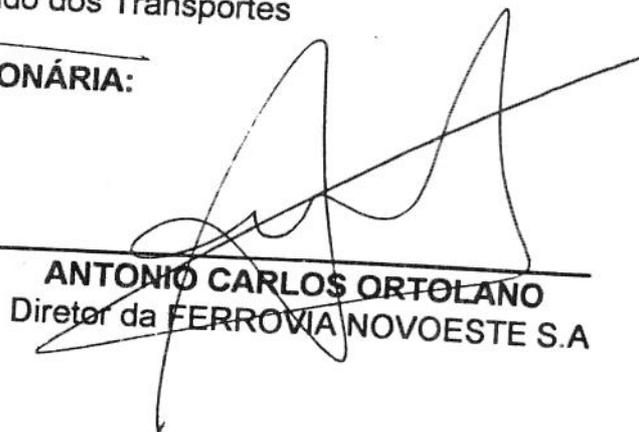


**ELISEU PADILHA**  
Ministro de Estado dos Transportes

**CONCESSIONÁRIA:**

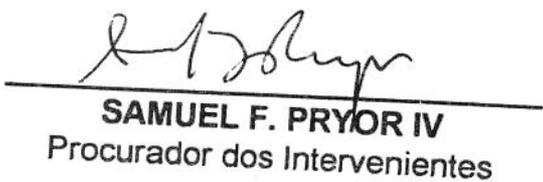


**JOSÉ HOMERO BOARETTI ELIAS**  
Diretor da FERROVIA NOVOESTE S.A.



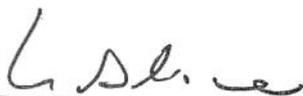
**ANTONIO CARLOS ORTOLANO**  
Diretor da FERROVIA NOVOESTE S.A.

**INTERVENIENTES:**

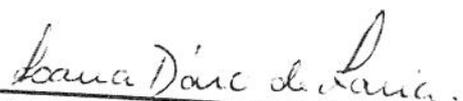


**SAMUEL F. PRYOR IV**  
Procurador dos Intervenientes

**TESTEMUNHAS**



**CIC 004461140-48**



**CIC 355548516-49**